

Computadores e Sociedade II

Direito Autoral e Propriedade Intelectual

Guilherme T. Yagui	6426698
Mateus Brandão de Pontes	6427208
Rodrigo Hideki Koga	6427254
Vinícius Marques Stocco	6427233

Tópicos

- Motivação
- Definições
- Histórico e Leis
- A ideia: direitos e proteções
- Fiscalização
- Por que registrar?
- Associação INPI-SOFTEX
- Agentes SOFTEX
- ABES
- Situação de registro no Brasil e Exterior
- Exemplos/Casos
- Conclusões
- Perguntas
- Referências

Motivação

- Ano que vem, alguns de nós estaremos ingressando no mercado de trabalho e sujeitos às implicações éticas e legais referentes a idéias e suas manifestações, como, no nosso caso, o software
- Abordaremos nesse seminários, questões referentes à autoria, à propriedade, à defesa de direitos sobre a ideia e o software.

Definições

- **Propriedade intelectual**
 - "Forma de proteger a criação humana, através da implementação de direito de apropriação ao homem sobre suas criações, obras e produções do intelecto, talento e engenho."[1]
- **Direitos autorais**
 - " Rol de direitos aos autores de suas obras intelectuais que pode ser literárias, artísticas ou científicas."[2]
- **Propriedade industrial**
 - "Instituto jurídico criado para proteger as invenções e os modelos de utilidade (por meio de patentes), e das marcas, indicações geográficas e desenhos industriais (através de registros) "[3]
- **Falsificação**
 - Cópia e comercialização ilegal de software com a intenção de imitar o material original, buscando iludir o consumidor, que pensa estar adquirindo uma versão original.

Histórico e legislação

- Aparecimento da imprensa:
 - Agilidade
 - Facilidade
 - Barateamento
- Aumenta o número de cópias de obras originais
- O tempo e o custo de cópia não autorizada impediam sua proliferação.

Histórico e legislação

- Suíça, 1886: Convenção de Berna
 - Determinar os princípios da legislação autoral dos países participantes.
- Anos 70: Três correntes se posicionaram quanto à eleição da legislação que melhor atenderia à disciplina dos direitos sobre o software:
 - Direitos autorais
 - Propriedade industrial através das patentes
 - Direito *sui generis*

Histórico e legislação

- Venceu o posicionamento que entendia que o regime jurídico mais adequado para a proteção dos direitos sobre o desenvolvimento de software era o dos direitos autorais.
- Os defensores dessa corrente argumentam que o software é uma obra intelectual, que legislação acerca dos direitos autorais já estava sedimentada e que os direitos morais poderiam ser estendidos ao autor do software.

A ideia

- A proteção de ideias pode ser feita através de patentes, direitos de cópia ou contratos de segredo comercial
- Os métodos acima não preveem a proteção da ideia "pura", mas sim de sua "representação/expressão". Quem melhor expressá-la, pode se tornar dono dela.

A ideia

- A legislação exclui de proteção (de patente) como invenção e modelo de utilidade uma série de ações, criações, ideias, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados
- Segredos comerciais são realizados entre as duas partes (o dono da ideia e uma empresa, por exemplo) no intuito de que a ideia possa ser relatada e analisada e evitando que esta possa ser plagiada.

A lei que todo profissional de TI deve conhecer

- Lei Nº 9.609 ("Lei do Software") [8]
 - Programas de computador serão regidos pelo regime de proteção conferido às **obras literárias**, ressalvando alguns direitos morais (paternidade, alterações não autorizadas)
 - Prevê garantias aos usuários de software
 - Os direitos sobre o software são do empregador
 - Trata dos contratos de licença de uso, comercialização e transferência de tecnologia
 - Define as infrações e penalidades

Lei de Software - Lei 9.609/98

Uso legítimo do Software (Artigo 6º) [8]

Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

- I - reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;
- II - a citação parcial, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;
- III - a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;
- IV - a integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

Lei de Software - Lei 9.609/98

Infrações e Penalidades (Artigo 12º) [8]

- Violar direitos de autor de programa de computador:
Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.
- Se a violação consiste na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:
Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.
- A mesma pena do parágrafo anterior se aplica a quem vende, expõe à venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

Fiscalização

Hoje, qualquer pessoa envolvida com a prática ilícita - usuário de programa "pirata", comerciante ilegal ou cúmplice na pirataria corporativa - está sujeita a punições que variam de seis meses a anos de detenção, além de indenizações milionárias.

De acordo com a atual lei brasileira, cabe ao empresário responder por qualquer irregularidade que ocorra na companhia, inclusive as praticadas por funcionários.

Fiscalização

- São poucas as empresas que adotam uma postura preventiva
- A maioria faz vista grossa e, por consequência, são constantes as ações de busca e apreensão de software irregular
- Prisões em flagrante e abertura de processos civis e criminais.

Órgãos responsáveis pelo registro de software

- INPI(Instituto Nacional de Propriedade Industrial)
 - Órgão encarregado da proteção e registro da propriedade intelectual
 - DIREPRO(Divisão de Registro de Programas de Computador)
- Documentos que devem compor um pedido de registro:
 - Documentos formais:
 - Formulário de pedido de registro
 - Guia de recolhimento
 - Documento comprobatório do vínculo empregatício, no caso dos direitos sobre o programa pertencerem exclusivamente ao empregador
 - Documentos técnicos:
 - Trechos de programa e outros dados que comprovem a originalidade do programa

Por que registrar?

- Exclusividade no uso, produção e comercialização do software
- Requisito em licitações governamentais
- Garantir autoria e uma proteção jurídica efetiva
- Ao registrar, obtém-se direitos sobre o software durante um período de 50 anos
- Reconhecimento de registro internacional
- Protege empresas de eventuais programadores que reclamem na justiça sobre direitos autorais
 - Ou seja, a titularidade do software pertencerá à instituição que contrata o desenvolvedor, exceto por contrato estipulando o contrário
- Obter o Certificado de Registro perante o INPI

Direito Autoral x Patente

- Tipos de proteção de software
 - Direito Autoral
 - Nesse caso, o registro do programa de computador é uma proteção relacionada ao direito do autor e relacionada ao código-fonte
 - O registro é facultativo. No entanto, há vantagens fundamentais para registrar o software, que já foram citadas. Além disso, o registro tem abrangência internacional, desde que a legislação nacional tenha sido atendida, o que é fundamental para quem quer exportar
 - Patente
 - Protege a funcionalidade do software, desde que apresente os requisitos básicos de patenteabilidade, ou seja, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial
 - Indispensável quando deseja-se a proteção da invenção

Associação INPI-SOFTEX

- SOFTEX: Associação para promoção da excelência do software brasileiro [10]
 - Objetivos:
 - Disseminação das melhores práticas no desenvolvimento de software
 - Apoio ao empreendedorismo e à inovação
 - Formulação de políticas de interesse no setor
 - Dados relevantes:
 - Sistema que abrange mais de 1.300 associados
 - Brasil é o 13º maior mercado de software no mundo
- Objetivo da parceria: [10]
 - "Disseminar a cultura de propriedade intelectual entre empresários e especialistas da computação"

Agentes SOFTEX

- O que faz um agente SOFTEX?
 - Tem como função dar apoio consultivo e operacional às empresas do setor
 - Atuam em articulação com iniciativa privada, governos estaduais e municipais, centros acadêmicos e instituições de fomento
- Agentes em São Carlos [9]
 - Genetec
 - Resultado da parceria entre Parqtec, Sociedade Softex, USP São Carlos, UFSCAR, Embrapa e Sebrae-SP
 - Oferece apoio às empresas de informática em todo interior do Estado de São Paulo
 - 49 empresas de TI estão associadas ao Genetec

ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software

Como o própria sigla diz, ABES é uma associação que tem o intuito de prestar Serviços, tais como:

- Consultoria jurídica
- Benefícios fiscais
- Cursos e palestras de gestão e liderança
- Aprimoramento da legislação nacional
- Campanhas de conscientização nacional sobre o uso de software legal e proteção jurídica.

Com associados em 14 estados da Federação, as empresas associadas a ABES representam aproximadamente 85% do mercado brasileiro.

Registro de Software no Brasil

- Mercado de softwares movimentava 9 bilhões de dólares e foi somente obtido 694 registros de programas, em 2006 no Brasil.
- O registro como direito autoral é a única opção de proteção legal de um software
- Em 1998, vigora a Lei do Software.
 - Confere proteção semelhante a de obras literárias para o código-fonte;
 - Pena de seis meses a dois anos de reclusão ou multa.
- Recentemente, o INPI vem trabalhando para mudar esse cenário de Registro de Software no Brasil visto que apesar de ser uma economia forte neste setor é detentor de uma pequena quantidade de registros.

Registro de Software no Brasil

- Em 2009, o INPI possibilitou o registro por meio do CD, alternativa que barateou o processo. E que hoje, representa 80% do total de pedidos. Antes o custo de aproximadamente R\$1000 para um valor inferior de aproximadamente R\$ 300.
- O Registro de Software no Brasil ainda continua um Processo burocratizado abrangente e lento.
- Em Fevereiro de 2011, INPI e SOFTEX - acordo para a conscientização do registro de software brasileiro.
 - Capacitação de funcionários em propriedade intelectual;
 - Elaboração de estudos para compreensão do setor de informática;
 - Modernização dos procedimentos de registro de software.
- Com isso, o instituto conseguirá abranger 90% das pessoas que desenvolvem software no Brasil.

Estatísticas

Tabela F.4.1.1 - Número de solicitações de registro de programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), com titular Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, considerando principais Unidades da Federação e períodos selecionados - 1989 a 1999 e 2000 a 2006

Unidade da Federação	Período 1989 a 1999		Período 2000 a 2006	
	Número solicitações	% sobre o total	Número solicitações	% sobre o total
São Paulo	978	34,2	1.725	35,0
Rio de Janeiro	970	33,9	1.249	25,3
Rio Grande do Sul	190	6,6	301	6,1
Minas Gerais	176	6,2	507	10,3
Paraná	151	5,3	261	5,3
Outras unidades	395	13,8	887	18,0
Total	2.860	100,0	4.930	100,0

Fonte: Elaboração Observatório SOFTEx, a partir de dados do INPI/DIREPRO.

Estatísticas

Atividades econômicas	Nº empresas	%
Atividades de informática e serviços relacionados (IBSS)	854	39,8%
Serviços prestados, principalmente às empresas	365	17,0%
Comércio veículos, atacadista e varejista	254	11,8%
Indústria e mineração	192	9,0%
Intermediação financeira	91	4,3%
Outros serviços coletivos e sociais	89	4,1%
Educação	76	3,5%
Transporte, correio e telecomunicações	60	2,8%
Administração pública	40	1,9%
Saúde	35	1,6%
Construção	28	1,3%
Ativs. imob. e aluguel veículos, máquinas e equips.	25	1,2%
P&D	21	1,0%
Eletricidade, gás e água	13	0,6%
Alojamento e alimentação	3	0,1%
Agricultura	1	0,1%
Total	2.147	100,0%

Fonte: Elaboração Observatório SOFTEX, com apoio do CEMPRE/IBGE, a partir de dados da DIREPRO/INPI

Registro de Software nos Estados Unidos

- A proteção do direito de software assim como no Brasil é o registro dos direitos autorais.
- O número de patentes de Softwares registrados nos EUA aumentou de 766 patentes em 1977 para 25.973 patentes em 2001.
- Esse aumento ocorreu pelas mudanças dos mecanismos de proteção ao software.
 - No princípio, a forma de proteção era simplesmente segredo comercial.
 - No começo dos anos 80, foi criada, pelo governo americano, a Computer Programs Copyright Protection Act, que estabeleceu 2 critérios para a proteção por direitos autorais:
 - Originalidade.
 - A obra tem que estar em um meio tangível.

Registro de Software nos Estados Unidos

- Segundo a Circular 61 do USCO (United States Copyright Office), um programa de computador é um conjunto de enunciados ou instruções para uso direta ou indiretamente em um computador a fim de obter um determinado resultado.
- Finalmente, em 1998, não só para o software, mas para todos os métodos financeiros, ficou decidido que para ser patentiada, a invenção deve ser útil, concreta e tangível.
- Em 1999, foi editada a UCITA (Uniform Computer Transactions Act), que fala sobre a uniformização das transações de Software nos EUA e do início a criminalização da "pirataria" na informática.

Principais semelhanças entre Registro no Brasil e nos Estados Unidos

- Burocracia na hora de patentiar o produto;
- Crescimento alto do número de patentes relacionado a software no mesmo período.

Casos na Justiça

Funcionalidade

- Vida Executiva Tecnologia S.C. Ltda. v. Kolynos do Brasil Ltda. – TJ/SP [4]

CONCLUSÃO - A existência de semelhanças nos programas não é, por si só, causa de ferimento a direito autoral, nos termos do art. 6º da Lei 9609/98.

Casos na Justiça

Cópia ilegal

- Barsa Planeta Internacional Ltda proprietaria do Stand Center Comércio e Promoção de Feiras e Eventos Ltda. e Outros - TJ/SP [5]

CONCLUSÃO:

Cessar a reprodução e comercialização dos programas de computador da autora e destruir os exemplares apreendidos e indenizar.

Responsabilidade de quem explora economicamente o prédio onde há prática de pirataria.

Valor exemplar da condenação: R\$7 Bilhões

Casos na Justiça

Uso de software sem licença

- Empresa Mineira v. Proprietárias de Software (Microsoft e AutoDesk) - TJ/MG [6]

CONCLUSÃO:

Os desembargadores decidiram que as empresas “não comprovaram a reciprocidade de proteção dos direitos autorais necessária para a proteção de empresas estrangeiras” (Convenção de Berna, TRIPS).

A sentença determinou que a empresa deixasse de utilizar os programas a menos que eles fossem regularizados, sob pena de multa e pagar indenização equivalente a duas vezes e meia o valor total dos 103 programas apreendidos durante vistoria.

Casos na Justiça

Violação de Direitos Autorais

Oracle X SAP [7]

A SAP foi julgada por violação de direitos autorais da Oracle.

A SAP reconheceu que sua subsidiária TomorrowNow havia feito download indevido de milhões de arquivos da Oracle, entre os quais se incluíam manuais de instruções e especificações técnicas de software.

Em novembro de 2010, a SAP foi condenada pela justiça americana a pagar US\$1,3 bilhão à Oracle por roubo de software e documentos. A SAP já recorreu esta decisão.

Conclusões

- A proteção de ideias: algo difícil de ser definido, ainda mais de "patentear".
- A proteção do Software: é um produto, algo bem definido. Mas até onde vão as semelhanças entre eles?
- Fiscalização: necessita de critérios mais bem definidos para julgar e ponderar casos. Dificuldade para fiscalizar um ambiente tão vasto como o mundo digital.
- Punições: Empresa ou Empregado? Como controlar tantos empregados de fazer algo tão simples, como uso de uma cópia ilegal de um software? O que acontece com os "espectadores": cúmplices?

Referências

- [1] <http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CBsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cesupa.br%2Fsaibamais%2Fnupi%2Fdoc%2FMois%25C3%25A9s.doc&ei=K7NbTqv0D-XD0AHw6LGUCQ&usg=AFQjCNHwg5o3f2ml0oFwf16PU3hf5evLNQ>
- [2] http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_auroral
- [3] <http://www.pr.senai.br/marcasepatentes/FreeComponent3546content21334.shtml>
- [4] <http://www.tecpar.br/appi/SeminarioTI/Manoel%20J%20Pereira.pdf>
- [5] <http://ctrlaltdelalltv.blogspot.com/2008/08/lembra-se-do-stand-center-ali-na.html>
- [6] <http://www.hardware.com.br/comunidade/justic-empresa/1071210/>
- [7] http://tek.sapo.pt/noticias/negocios/sap_admite_culpa_em_conflito_com_oracle_1082516.html
- [8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
- [9] http://www.parqtec.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=4
- [10] <http://www.inpi.gov.br/noticias/convenio-inpi-softex-incentiva-registro-de-software-no-brasil>